



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 467/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 325/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT no município de Rondonópolis-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator (a): Deputado (a)

Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/03/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 26/03/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 31/03/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/19v.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT no município de Rondonópolis-MT, pessoa jurídica de direito privado, Associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 1º de agosto de 2023 no Município de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ sob nº 533.791.732/0001-03, com sede na Rua Padre Lothar, 2883, Quadra 14 Lote 13, Vila Olinda no município de Rondonópolis-MT - CEP 78.750-714.

A Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT no município de Rondonópolis-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 13.612, de 17 de maio de 2024.

Vale ressaltar que, a Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT no município de Rondonópolis-MT, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem os seguintes objetivos:

1. Promover o bem-estar dos indivíduos com fibromialgia;
2. Orientar e promover o bem-estar de familiares e cuidadores de indivíduos vitimados pela fibromialgia;

MA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3. Estimular, apoiar e incentivar a pesquisa científica sobre a etiologia, aperfeiçoamento do diagnóstico, terapia, tratamento melhora da condição de vida, análises demográficas e prevenção da fibromialgia;
4. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o conhecimento sobre a fibromialgia;
5. Oferecer assistência social as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
6. Manter intercambio e realizar trabalhos com outras organizações da sociedade civil e afins;
7. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a área de atuação;
8. Realizar ações solidárias de geração de emprego e renda e de preservação do meio ambiente;
9. Promover atividades de finalidades de relevância pública e social;
10. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias, voltada ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações e prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Considerando a ATA de nº s/n de 1º de agosto de 2023 - Composição atual Membros da Diretoria 2023/2027 a Diretoria Executiva, com os seguintes membros: I - Presidente: Eliane Barbosa Rocha, CPF 719.200.721/87; II - Diretora Administrativa: Luzinete Aparecida Cirino dos Santos Lins, CPF 842.849.431/20; Diretora Financeira: Edilene Benicio Guimarães, CPF 955.540.411/91; Membros do Conselho Fiscal: Titulares: Lucilene Oliveira, CPF 905.901.801/00; Laura Jaqueline de Oliveira Silva, CPF 002.827.831/30; Valdirene Bernardo, CPF 568.548.541/72.. (...).

No âmbito desta comissão, foi identificado erro material no número de inscrição do Cadastro de Pessoa Jurídica, apresentado o **Substitutivo Integral N.º 01**, com a finalidade de promover correções ao referente projeto que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT no município de Rondonópolis-MT**, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de lei.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”.

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”. **Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ correto da entidade.**

Sendo assim, a **Associação Gente de Fibra de Mato Grosso - AGEFIBROMT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 53.791.732/0001-03, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 06/12/2023 (fl. 16);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 13.612/2024 de 17 de maio de 2024, (fl. 17);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Paulo Cesar Schuh (fl. 18);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 16).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 19), certificou que não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 325/2025, de autoria do Deputado Nininho, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação..

Sala das Comissões, em 24 de 06 de 2025.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 325/2025 – Parecer N.º 467/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 24 / 06 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 325/2025, de autoria do Deputado Nininho, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	